COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

PARECER Nº 001/2025
Ao Projeto de Lei nº 005/2025
Autoria do Chefe do Executivo Municipal Eduardo Jorge Almeida Hagge

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transporte, reunida para apreciar o Projeto de Lei 005/2025, que dispõe sobre a revogação das Leis 778/99 e 1.616/2023, bem como das demais Leis que acarretem restrições a livre circulação dos cidadãos, sob a presidência do vereador **Valquírio Santos Lima**, tendo como relator o vereador **Sidinei Silva Mendes**, e como membro o vereador **Aldelino Andrade Fonseca**, com a presença do Assessor Jurídico Bel. João Pedro Coelho Silva e da servidora Iandra Carneiro, nos termos do Art. 27, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seu parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

DA ANÁLISE DO PROJETO:

Trata-se de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 005/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal Eduardo Jorge Almeida Hagge.

O Art. 27, do Regimento Interno desta Casa, preleciona que a "*Comissão de Obras e Serviços Públicos fiscaliza obras realizadas pelo Executivo, emitindo sugestões prioritárias, como ainda os serviços públicos de limpeza e pequenas obras em favor de pessoas carentes*."

O Art. 1°, do Projeto, preceitua que "*Ficam revogadas as Leis municipais de n. 778, de Abril de 1999 e 1.616, de 20 de Dezembro de 2020*".

Por seu turno, o Art. 2°, do Projeto de Lei, preleciona que "*Revoga-se, também, qualquer outra Lei Municipal que restrinja o livre acesso dos cidadãos, inclusive com veículos automotores*".

Em consulta ao sistema SAPL, da Câmara de Vereadores de Itapetinga/BA, foram localizadas outras duas Leis municipais que tratam sobre o tema. São elas: 827/2000 e 935/2003.

A Lei Municipal 935/2003, trata da modificação do tráfego na Avenida Pompílio Espinheira, entre a Praça Dairy Walley e a Rua Tiradentes, no centro da cidade. Lado outro, a Lei Municipal 827/2000, trata da modificação do Tráfego na Avenida Porto Seguro, no Bairro Primavera.

Ao analisar o Projeto de Lei, a CCJR emitiu parecer favorável, propondo uma Emenda no sentido de incluir a Lei 935/2003 ao Art. 1° do Projeto de Lei, bem como suprimir o Art. 2°, do Projeto de Lei, em sua integralidade.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, opinando, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, com a Emenda proposta pela CCJR.

Sala das Comissões da Câmara Municipal. Itapetinga/BA, 20 de Maio de 2025.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transporte

Valquírio Santos Lima
Presidente

Sidinei Silva Mendes
Relator

Aldelino Andrade Fonseca
Membro